



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco**

**Lei nº 190**  
**De 27 de Abril de 2007**

**Institui o Sistema e o Conselho Municipal  
De Ensino de Amparo do São Francisco/SE  
E dá outras Providências.**

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Amparo do São Francisco, que observara o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação Municipal de Ensino e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino Compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I. – Órgãos Municipais de Educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de Educação Básica;
- b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente;
- c) Conselho Municipal da Alimentação Escolar, como órgão deliberador. Fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, como órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do **FUNDEB** e supervisor do censo escolar;

II. Instituições de Ensino

- a) de Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) de Educação Infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação reger-se-ão por regime próprio.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I. interpretar a legislação do ensino;
- II. expedir disciplinadoras do ensino no sistema;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- III. elaborar seu Regimento Interno e reformula-lo, quando necessário, sendo este homologado pelo Secretário Municipal de Educação;
- IV. promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua avaliação;
- V. participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação acompanhando sua execução;
- VI. acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII. assessorar o Poder Público no cumprimento do dever para com ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamentos de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental público municipal e educação infantil privada;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno e órgão normativo, consultivo, prepositivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, garantindo o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 membros titular e igual número de suplentes, sendo:

- I - 1 representante do Poder Executivo Municipal, 1 titular e 1 suplente indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II - 1 representante do Magistério Público no âmbito do Município, sendo 1 titular e 1 suplente, indicados pela organização representativa de classe;
- III - 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 1 titular e 1 suplente, indicados pelo presidente;
- IV - 1 representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo 1 titular e 1 suplente, indicados pelo Conselho;
- V - 1 representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 1 titular e 1 suplente, indicados em reunião com os pais;
- VI - 1 representante dos servidores das escolas públicas municipais, sendo 1 titular e 1 suplente, indicados em reunião das escolas;

Parágrafo único: Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos residentes no Município.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de no mínimo de 1/3 (um terço) por mandato.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da educação básica.



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco**

---

**Art. 8º** - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação terá a seu serviço secretario geral, assessoria técnica e legislativa, concedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - As escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, tanto as de educação infantil, como as do ensino fundamental, elaboração periodicamente sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regime escolar, dos quais farão cientes a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10º** - As instituições públicas ou privadas do Sistema Municipal de Ensino, precisam ter recursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

**§ 1º** - Todos os estabelecimentos de educação do sistema serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e da proposta pedagógica de cada escola.

**§ 2º** - Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhe-ão dado prazo para sana-las, findo o qual poderá ser cassado a autorização de funcionamento.

**Art. 11º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, em 30 de Março de 2007.

  
**José Freire de Souza**  
**Prefeito Municipal**